

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato CFO Nº 036/2023, cujo objeto é Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à operacionalização da Central de Atendimento do Conselho Federal de Odontologia (CFO), envolvendo o planejamento, a implantação, a operação, a gestão, a administração, a supervisão, o monitoramento, a estrutura física com equipamentos e sistemas de atendimentos, recursos humanos, incluindo os serviços de atendimento ativo, receptivo e Multimeios (formulário eletrônico, chat/chatbot, SMS), firmado entre o **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 4324/64, com sede no SHIN CA7 - Lote 2 - Bloco B - Lago Norte, CEP: 71.503-507 - Brasília – DF, CNPJ nº. 91.969.643/0001/28, e a empresa **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 03.655.231/0001-21, sediada na Avenida Paulista, 2202. 12º andar, conjunto 121, Cerqueira Cesar, São Paulo — SP, CEP 01310-932.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato CFO nº 036/2023, firmado entre as partes em 18 de dezembro de 2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à operacionalização da Central de Atendimento do Conselho Federal de Odontologia (CFO), incluindo atendimento ativo, receptivo e multimeios (formulário eletrônico, chat/chatbot e SMS), conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A presente rescisão contratual decorre do descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como da superveniência de circunstâncias que inviabilizam a continuidade da execução contratual, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato CFO nº 036/2023 e da legislação aplicável.

Durante a execução contratual, foram constatadas reiteradas falhas no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente no que se refere à regularidade das obrigações trabalhistas vinculadas às funcionárias terceirizadas alocadas na prestação dos serviços, situação que compromete a adequada execução do objeto contratual.

Registra-se que a CONTRATANTE promoveu notificações formais à CONTRATADA, solicitando a regularização das inconsistências identificadas e o fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais. Contudo, mesmo após tais comunicações, permaneceram pendências relevantes, evidenciando a inexecução parcial e irregular do contrato.

Ademais, constatou-se a fragilidade econômico-financeira da CONTRATADA, a qual se encontra em processo de Recuperação Judicial, circunstância que compromete a manutenção das condições necessárias à execução contratual e evidencia risco concreto à continuidade do serviço público envolvido.

Registra-se, ainda, que, no curso da execução contratual, verificou-se que a prestação dos serviços vinha sendo realizada, na prática, por terceiros, os quais não mantêm vínculo contratual com a Administração, tendo em vista que a CONTRATADA deixou de adimplir as obrigações financeiras relacionadas à execução do objeto. Diante dessa situação, foram realizados pagamentos diretamente a tais terceiros, medida que, embora voltada à preservação momentânea da continuidade do serviço, não encontra amparo no instrumento contratual e não pode ser mantida, uma vez que a responsabilidade pela execução do objeto e pelo pagamento de seus empregados e encargos é exclusiva da CONTRATADA. Nesse contexto, visando restabelecer a regularidade administrativa e

cessar a execução em desconformidade com o contrato, a Administração determinou a interrupção da prestação dos serviços, reforçando a necessidade de rescisão contratual.

Diante desse cenário e considerando o PARECER PROJUR nº 168/2025, resta caracterizada a impossibilidade de continuidade da execução contratual nas condições pactuadas, configurando inadimplemento contratual e justificando a adoção da rescisão unilateral como medida necessária à preservação do interesse público, à continuidade do serviço e à mitigação de riscos administrativos, trabalhistas e financeiros.

A rescisão ora promovida fundamenta-se, ainda, nos princípios da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público, bem como nas disposições da Lei nº 8.666/1993, especialmente nos artigos 77 e 78, sem prejuízo da aplicação subsidiária de demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão fundamenta-se nas disposições contratuais e na legislação aplicável aos contratos administrativos, especialmente nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, uma vez que restou evidenciada a incapacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente o objeto contratual nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DA RESCISÃO

O Contrato CFO nº 036/2023 fica rescindido a partir da data de assinatura do presente Termo de Rescisão Unilateral, cessando, a partir de então, todas as obrigações futuras entre as partes.

Permanecem vigentes, contudo, as obrigações de natureza contínua ou aquelas que, por sua própria natureza, devam subsistir à rescisão, especialmente as relacionadas à responsabilidade por eventuais danos, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, bem como aquelas necessárias à apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Em razão da rescisão:

I – Não será devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA além daqueles eventualmente já liquidados e devidamente comprovados, se houver;

II – Caso existam valores pagos antecipadamente, estes deverão ser restituídos à CONTRATANTE, observados os prazos legais e contratuais;

III – A rescisão não afasta a apuração de eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste termo no Diário Oficial da União e a abertura do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para recurso acerca da Decisão da Presidência de Rescisão Unilateral, o qual **não** tem efeito suspensivo.

E por assim decidir, lavra-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília – DF, 30 de março de 2026

JAIRO SANTOS OLIVEIRA

Presidente do CFO